

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 720, DE 2024

Aprova o texto da Convenção nº 187 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre o Marco Promocional para a Segurança e a Saúde no Trabalho (SST), adotada durante a 95ª Conferência Internacional do Trabalho, em maio de 2006.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relatora: Deputada **JANDIRA FEGHALI**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 720, de 2024, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, encaminhado por meio da Mensagem nº 174, de 2023, submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção nº 187 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata do Marco Promocional para a Segurança e a Saúde no Trabalho (SST), adotada durante a 95ª Conferência Internacional do Trabalho, realizada em maio de 2006.

A Convenção nº 187 da OIT tem como objetivo fortalecer a cultura nacional de prevenção em matéria de segurança e saúde no trabalho, por meio da implementação de políticas, sistemas e programas nacionais que promovam a melhoria contínua das condições de trabalho. Entre suas disposições, destacam-se a obrigação dos Estados de formular uma política nacional de SST, criar um sistema nacional de segurança e saúde no trabalho que integre instituições, mecanismos de fiscalização e serviços de promoção à saúde ocupacional, e a adoção de programas nacionais que estabeleçam metas e prioridades claras nesse campo.



Este PDL, que tramita em regime de urgência e será apreciado pelo Plenário, foi distribuído às Comissões de Saúde (CSAUDE) e Trabalho (CTRAB), para análise do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 720, de 2024, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais. Informamos que o enfoque desta Comissão é a contribuição deste PDL para a defesa da Saúde neste País. Já os assuntos relativos ao mérito na área de trabalho e à constitucionalidade e à juridicidade da matéria serão examinados pelas próximas comissões a que o PDL foi encaminhado.

A Convenção nº 187 da OIT, adotada em 2006 e elevada à categoria de convenção fundamental em 2022, estabelece um marco promocional para a segurança e a saúde no trabalho. Seu objetivo é promover a melhoria contínua das condições laborais por meio da formulação de políticas nacionais de Segurança e a Saúde no Trabalho, da implementação de sistemas nacionais que integrem instituições e mecanismos de fiscalização, e da adoção de programas nacionais com metas e prioridades claras.

A Convenção enfatiza a criação de uma cultura nacional de prevenção, ao reconhecer o direito a um ambiente de trabalho seguro e saudável como fundamental. Ela propõe instrumentos concretos, como a construção de políticas com participação ativa de empregadores e trabalhadores, o gerenciamento de riscos nas organizações e a promoção de informação, consulta e formação em SST.



Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), publicados no relatório “Safety and Health at the Heart of the Future of Work: Building on 100 Years of Experience”¹, aproximadamente 2,78 milhões de trabalhadores morrem anualmente no mundo em decorrência de acidentes e doenças ocupacionais, além de ocorrerem mais de 374 milhões de acidentes não fatais por ano. A OIT estima ainda que as perdas econômicas associadas a essas ocorrências correspondam a quase 4% do Produto Interno Bruto (PIB) mundial. Essas estatísticas demonstram a relevância de mecanismos que promovam uma cultura de segurança e saúde no ambiente laboral.

Não podemos deixar de mencionar que diversas normas vigentes no País já refletem parte dos compromissos previstos na Convenção. O art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal assegura aos trabalhadores o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Essa diretriz constitucional é complementada pela Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho, instituída pelo Decreto nº 7.602, de 2011, que estabelece princípios e diretrizes para a promoção da saúde do trabalhador e a prevenção de acidentes e doenças relacionados ao trabalho.

Além disso, o País adota um conjunto de Normas Regulamentadoras, que detalham os procedimentos de proteção à saúde do trabalhador em diversas atividades econômicas, o que se alinha à obrigação de estabelecer programas e metas claras de melhoria contínua das condições de trabalho. Por fim, instrumentos de diálogo social, como a atuação das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs), previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), também encontram respaldo nos princípios da Convenção nº 187, reforçando a necessidade de envolvimento dos trabalhadores e empregadores na formulação e execução das políticas de SST.

Assim, observa-se que a legislação brasileira já incorpora diversos pilares previstos na Convenção nº 187 da OIT, o que facilita a sua

¹ https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/%40ed_protect/%40protrav/%40safework/documents/publication/wcms_687610.pdf



aprovação, e reafirma o compromisso nacional com a promoção de ambientes de trabalho mais seguros e saudáveis.

A ratificação da Convenção nº 187, portanto, é altamente recomendável, pois promove a adoção de políticas públicas que reforçam a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, aspectos diretamente vinculados à promoção da saúde no País.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 720, de 2024.

Sala da Comissão, em 05 de Maio de 2025.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**
Relatora

